



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

21.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 98/2014:

Autoriza a SEC – Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada, pessoa colectiva de natureza privada, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede no Distrito de Marracuene, Província do Maputo, n.º 79, a criar uma instituição de ensino superior designada por Instituto Superior de Gestão e Empreendedorismo – Gwaza Muthini, abreviadamente designada por ISGE-GM e aprova o Estatuto Orgânico do ISGE-GM.

Decreto n.º 99/2014:

Extingue o Millennium Challenge Account-Moçambique, abreviadamente designado MCA-M e revoga o respectivo Estatuto Orgânico.

Decreto n.º 100/2014:

Aprova o Regulamento do Certificado de Depósito.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 98/2014

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de expandir o acesso ao ensino superior em Moçambique, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15 da Lei

n.º 27/2009, de 29 de Setembro e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizada a SEC – Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada, pessoa colectiva de natureza privada, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede no Distrito de Marracuene, Província do Maputo, n.º 79, a criar uma instituição de ensino superior designada por Instituto Superior de Gestão e Empreendedorismo – Gwaza Muthini, adiante designada por ISGE-GM.

Art. 2 - 1. O ISGE-GM é uma instituição de ensino superior de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica.

2. O ISGE-GM tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Província do Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País, mediante autorização do Ministério que superintende o ensino superior.

Art. 3. É aprovado o Estatuto Orgânico do ISGE-GM, anexo ao presente Decreto, e dele fazendo parte integrante.

Art. 4. O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Dezembro de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*

Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Gestão e Empreendedorismo - Gwaza Muthini

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Âmbito e Duração

ARTIGO 1

(Denominação e natureza)

1. O Instituto Superior de Gestão e Empreendedorismo-Gwaza Muthini, adiante designado abreviadamente por ISGE-GM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica e pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial e disciplinar.

2. O ISGE-GM dedica-se à criação, desenvolvimento, transmissão do saber, prestação de serviços às comunidades em que se insere, através da investigação, ensino, difusão, estudo e aprendizagem científica, tecnológica, social e cultural.

ARTIGO 2

(Sede, Âmbito e Duração)

1. O ISGE-GM tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Província de Maputo.
2. O ISGE-GM é de âmbito nacional e desenvolverá as suas actividades em todo o território da República de Moçambique, podendo abrir delegações e representações no estrangeiro.
3. A duração do ISGE-GM é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objectivos, Princípios e Autonomia

ARTIGO 3

(Objectivos)

1. O ISGE-GM persegue os seguintes objectivos:
 - a) Formar, nas diferentes áreas do conhecimento, técnicos e cientistas com elevado grau de qualificação;
 - b) Dotar os estudantes com a capacidade de saber fazer e inculcar neles o espírito empreendedor;
 - c) Incentivar a investigação científica, tecnológica e cultural como meio de formação e de solução dos problemas com relevância para a sociedade e de apoio ao desenvolvimento do país, contribuindo para o património científico da humanidade;
 - d) Assegurar a ligação do trabalho em todos os sectores e ramos de actividade económica e social, como meio de formação técnica e profissional;
 - e) Realizar actividades de expansão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científico;
 - f) Realizar acções de actualização dos profissionais graduados pelo ensino superior;
 - g) Desenvolver acções de pós-graduação tendentes ao aperfeiçoamento científico e técnico dos docentes e dos profissionais de nível superior, em serviço nos vários ramos e sectores de actividades;
 - h) Formar os docentes e cientistas necessários ao funcionamento de ensino e da investigação.
2. São igualmente objectivos do ISGE-GM, os seguintes:
 - a) Difundir valores éticos e deontológicos;
 - b) Prestar serviços à comunidade;
 - c) Promover acções de intercâmbio científico, técnico, cultural, desportivo e artístico, com instituições nacionais e estrangeiras;
 - d) Reforço da cidadania moçambicana e da unidade nacional;
 - e) Criar e promover nos cidadãos a intelectualidade e o sentido de Estado.

ARTIGO 4

(Princípios)

O ISGE-GM rege-se pelos princípios e normas consagrados na Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, nomeadamente:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, região e do mundo; e
- f) Autonomia científica e pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial e disciplinar.

ARTIGO 5

(Autonomia)

O ISGE-GM goza de autonomia científico e pedagógica; administrativa, financeira e patrimonial; e disciplinar, conforme dispõe a Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, que regula a actividade de Ensino Superior.

ARTIGO 6

(Autonomia científica e pedagógica)

Sem o prejuízo do que estatui a legislação relevante, no âmbito da realização das suas actividades, o ISGE-GM, goza de autonomia científica e pedagógica, de:

- a) Definir as áreas de estudo, planos e projectos;
- b) Leccionar, pesquisar e investigar de acordo com as convicções do corpo docente e independentemente de qualquer forma de coerção;
- c) Criar, suspender e extinguir cursos;
- d) Elaborar os currículos dos cursos e desenvolver os programas tendo em vista satisfazer as necessidades de mercado;
- e) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;
- f) Estabelecer as condições de acesso aos cursos, assim como as das residências dos estudantes.

ARTIGO 7

(Autonomia administrativa, financeira e patrimonial)

No quadro da legislação aplicável, o ISGE-GM, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a qual outorga-se o direito de:

- a) Dispor de seu património;
- b) Obter receitas e financiamentos nacionais e estrangeiros, para a prossecução das suas actividades;
- c) Estabelecer políticas e procedimentos administrativos e financeiros de controlo interno;
- d) Gerir os planos e orçamentos e relatar em conformidade com as suas políticas e procedimentos, regulamentos e legislação relevante;
- e) Recrutamento de pessoal docente e administrativo nacional e estrangeiro, sua compensação e valorização em conformidade com as políticas e procedimentos internos, sem prejuízo do que estabelece a legislação relevante.

ARTIGO 8

(Autonomia disciplinar)

No quadro da legislação aplicável à matéria, o ISGE-GM goza de autonomia disciplinar, que lhe outorga o direito de:

- a) Elaborar e aprovar políticas e regulamentos internos para o funcionamento dos seus órgãos; e
- b) Exercer o poder disciplinar sobre as infracções praticadas pelo pessoal docente e administrativo, pelos estudantes e pelos investigadores.

CAPÍTULO III

Entidade Instituidora

ARTIGO 9

(Definição)

1. A Entidade Instituidora do ISGE-GM é a SEC - Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada, com sede social no Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

2. O ISGE-GM exerce as suas atribuições em articulação com a Entidade Instituidora, que é responsável pela definição do tipo de gestão económica e financeira, alterações aos estatutos, indispensáveis à garantia do bom funcionamento e da existência do Instituto e as estabelecidas pela Lei.

3. A Entidade Instituidora afectará ao Instituto um património específico em instalações e equipamento, e dotá-lo dos meios necessários à prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 10

(Relacionamento Mútuo)

As relações do ISGE-GM – Instituto Superior de Gestão e Empreendedorismo -Gwaza Muthini com a sua Entidade Instituidora, SEC, Limitada, pautam-se por critérios de bom entendimento e respeito pelo papel de cada um no desenvolvimento do projecto universitário partilhado.

ARTIGO 11

(Competências)

Compete à Entidade Instituidora:

- a) Dotar o ISGE-GM com os meios humanos e materiais necessários ao funcionamento de um ensino superior e de uma investigação de qualidade;
- b) Nomear o Director-Geral, os Directores-Gerais Adjuntos, Administrador e outros órgãos, nos termos previstos neste estatuto;
- c) Informar à entidade de tutela autorização sobre a introdução de cursos e o respectivo reconhecimento de graus, bem como requerer as necessárias alterações aos planos dos cursos.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Organização

SECÇÃO I

Da Direcção e Gestão

ARTIGO 12

(Órgãos de Direcção)

São Órgãos de Direcção do Instituto:

- a) O Director-Geral;
- b) Os Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Os Directores das Unidades Orgânicas; e
- d) O Administrador.

ARTIGO 13

(Órgãos de Gestão)

São órgãos de gestão do Instituto:

- a) O Conselho do Instituto;
- b) A Direcção Geral;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico; e
- e) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO II

Outros órgãos

ARTIGO 14

(Órgãos de Apoio)

1. O ISGE-GM dispõe de órgãos suplementares de natureza técnico-administrativa e de assistência ao estudante.

2. No ISGE-GM funcionam os seguintes órgãos de apoio e directamente subordinados ao Director-Geral:

- a) Área de Planeamento e Gestão;
- b) Área da Informação Científica, Tecnológica e Técnica, incluindo a Biblioteca, a Documentação, a Editorial e a Livraria;
- c) Áreas dos Serviços Administrativos;
- d) Áreas dos Serviços Académicos e Sociais;
- e) Área dos Registos, Diplomas e Certificados;
- f) Área das Relações Externas;
- g) Área dos Recursos Humanos.

SECÇÃO III

Director-Geral

ARTIGO 15

(Nomeação, Mandato e Perfil)

1. O Director-Geral do ISGE-GM é nomeado por um período de cinco anos, renováveis, pela Entidade Instituidora.

2. O Director-Geral do ISGE-GM deve possuir o seguinte perfil:

- a) Grau académico mínimo de Mestre ou equivalente, nos termos da lei; e
- b) Experiência mínima de 10 anos na área de gestão ou de docência.

ARTIGO 16

(Competências do Director-Geral)

1. O Director-Geral do ISGE-GM dirige, orienta e coordena as actividades e serviços do ISGE-GM, de modo a imprimir-lhe a unidade, continuidade e eficiência, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar o ISGE-GM em todos os programas que estejam relacionados com as actividades lectivas e de investigação, bem como nas sessões públicas para as quais o ISGE-GM tenha sido convidado e sempre que a lei o preveja;
- b) Zelar pela aplicação das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Velar pela execução das deliberações dos órgãos colegiais;
- d) Convocar e propor ao Conselho do Instituto as linhas gerais de orientação das suas actividades e submetê-las à homologação da entidade instituidora;
- e) Apresentar ao Conselho do Instituto os planos de actividades e os respectivos relatórios de execução e submetê-los à aprovação da Entidade Instituidora;
- f) Apresentar os regulamentos das unidades orgânicas que integram o ISGE-GM à entidade instituidora e homologá-los na observância dos regulamentos internos;
- g) Propor a nomeação dos Directores Gerais-Adjuntos, Administrador, dos dirigentes das unidades orgânicas e outros sob a sua tutela;
- h) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira do ISGE-GM, de acordo com o orçamento-programa aprovado para cada ano económico, dentro do quadro de autonomia previsto na lei;
- i) Submeter ao Ministério da Educação ou outra entidade de tutela todas as questões que careçam de resolução e subscrever com a entidade instituidora os pedidos de reconhecimento de unidades orgânicas, de cursos conferentes de graus académicos reconhecidos e todos

2. O ISGE-GM exerce as suas atribuições em articulação com a Entidade Instituidora, que é responsável pela definição do tipo de gestão económica e financeira, alterações aos estatutos, indispensáveis à garantia do bom funcionamento e da existência do Instituto e as estabelecidas pela Lei.

3. A Entidade Instituidora afectará ao Instituto um património específico em instalações e equipamento, e dotá-lo dos meios necessários à prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 10

(Relacionamento Mútuo)

As relações do ISGE-GM – Instituto Superior de Gestão e Empreendedorismo -Gwaza Muthini com a sua Entidade Instituidora, SEC, Limitada, pautam-se por critérios de bom entendimento e respeito pelo papel de cada um no desenvolvimento do projecto universitário partilhado.

ARTIGO 11

(Competências)

Compete à Entidade Instituidora:

- a) Dotar o ISGE-GM com os meios humanos e materiais necessários ao funcionamento de um ensino superior e de uma investigação de qualidade;
- b) Nomear o Director-Geral, os Directores-Gerais Adjuntos, Administrador e outros órgãos, nos termos previstos neste estatuto;
- c) Informar à entidade de tutela autorização sobre a introdução de cursos e o respectivo reconhecimento de graus, bem como requerer as necessárias alterações aos planos dos cursos.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Organização

SECÇÃO I

Da Direcção e Gestão

ARTIGO 12

(Órgãos de Direcção)

São Órgãos de Direcção do Instituto:

- a) O Director-Geral;
- b) Os Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Os Directores das Unidades Orgânicas; e
- d) O Administrador.

ARTIGO 13

(Órgãos de Gestão)

São órgãos de gestão do Instituto:

- a) O Conselho do Instituto;
- b) A Direcção Geral;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico; e
- e) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO II

Outros órgãos

ARTIGO 14

(Órgãos de Apoio)

1. O ISGE-GM dispõe de órgãos suplementares de natureza técnico-administrativa e de assistência ao estudante.

2. No ISGE-GM funcionam os seguintes órgãos de apoio e directamente subordinados ao Director-Geral:

- a) Área de Planeamento e Gestão;
- b) Área da Informação Científica, Tecnológica e Técnica, incluindo a Biblioteca, a Documentação, a Editorial e a Livraria;
- c) Áreas dos Serviços Administrativos;
- d) Áreas dos Serviços Académicos e Sociais;
- e) Área dos Registos, Diplomas e Certificados;
- f) Área das Relações Externas;
- g) Área dos Recursos Humanos.

SECÇÃO III

Director-Geral

ARTIGO 15

(Nomeação, Mandato e Perfil)

1. O Director-Geral do ISGE-GM é nomeado por um período de cinco anos, renováveis, pela Entidade Instituidora.

2. O Director-Geral do ISGE-GM deve possuir o seguinte perfil:

- a) Grau académico mínimo de Mestre ou equivalente, nos termos da lei; e
- b) Experiência mínima de 10 anos na área de gestão ou de docência.

ARTIGO 16

(Competências do Director-Geral)

1. O Director-Geral do ISGE-GM dirige, orienta e coordena as actividades e serviços do ISGE-GM, de modo a imprimirlhe a unidade, continuidade e eficiência, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar o ISGE-GM em todos os programas que estejam relacionados com as actividades lectivas e de investigação, bem como nas sessões públicas para as quais o ISGE-GM tenha sido convidado e sempre que a lei o preveja;
- b) Zelar pela aplicação das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Velar pela execução das deliberações dos órgãos colegiais;
- d) Convocar e propor ao Conselho do Instituto as linhas gerais de orientação das suas actividades e submetê-las à homologação da entidade instituidora;
- e) Apresentar ao Conselho do Instituto os planos de actividades e os respectivos relatórios de execução e submetê-los à aprovação da Entidade Instituidora;
- f) Apresentar os regulamentos das unidades orgânicas que integram o ISGE-GM à entidade instituidora e homologá-los na observância dos regulamentos internos;
- g) Propor a nomeação dos Directores Gerais-Adjuntos, Administrador, dos dirigentes das unidades orgânicas e outros sob a sua tutela;
- h) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira do ISGE-GM, de acordo com o orçamento-programa aprovado para cada ano económico, dentro do quadro de autonomia previsto na lei;
- i) Submeter ao Ministério da Educação ou outra entidade de tutela todas as questões que careçam de resolução e subscrever com a entidade instituidora os pedidos de reconhecimento de unidades orgânicas, de cursos conferentes de graus académicos reconhecidos e todos

os outros assuntos que sejam do interesse mútuo do ISGE-GM e da entidade instituidora;

- j) Convocar o Conselho Consultivo, submetendo-lhe documentos de orientação geral das actividades do ISGE-GM e que directamente venham a influenciar o desenvolvimento e o bem-estar das populações onde se insere o ISGE-GM, requerendo a opinião e colaboração dos seus membros quando os assuntos o recomendem;
- k) Reconhecer, em todas as circunstâncias que o recomendem, a urgência de conveniência de serviços no provimento de pessoal docente e de apoio às actividades lectivas e de investigação;
- l) Reunir-se com a Direcção da entidade instituidora sempre que esta o requeira ou por sua iniciativa e a seu pedido, com vista ao normal funcionamento do ISGE-GM e na defesa dos interesses dos corpos docente, discente e de colaboradores do ISGE-GM, podendo fazer-se acompanhar de responsáveis de unidades orgânicas quando o entender conveniente; e
- m) Propor a revisão dos estatutos, em observância do que for estabelecido pela Lei.

2. Compete ainda ao Director-Geral do ISGE-GM exercer todas as funções que lhe cabe no âmbito das atribuições do ISGE-GM, que não sejam, por lei ou por estes Estatutos, acometidos a outros órgãos.

3. O Director-Geral do ISGE-GM é substituído nas suas ausências pelo Director-Geral Adjunto, indicado por este ou na impossibilidade deste o fazer pessoalmente, pela direcção da entidade instituidora.

4. O Director-Geral do ISGE-GM, pode delegar nos órgãos de gestão das unidades orgânicas ou nos seus directores gerais adjuntos, as competências que favoreçam uma administração mais eficiente.

5. Quando se verifique a incapacidade temporária do Director-Geral do ISGE-GM, assumirá as suas funções um Director-Geral Adjunto designado nos termos do Artigo 18, do presente estatuto.

a) Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, a Entidade Instituidora deverá pronunciar-se acerca da sua possível substituição.

Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento da incapacidade permanente do Director-Geral do ISGE-GM, a Entidade Instituidora deverá desencadear um processo de nomeação de novo Director-Geral num prazo máximo de 90 dias.

ARTIGO 17

(Obrigações do Director Geral Perante a Entidade Instituidora)

1. O Director-Geral presta contas perante a Entidade Instituidora, conforme o que for estabelecido.

2. Reunir-se com a Direcção da Entidade Instituidora sempre que esta o requeira ou a seu pedido, com vista ao normal funcionamento do ISGE-GM e na defesa dos interesses dos corpos docentes, estudantes e de colaboradores do ISGE-GM.

SECÇÃO IV

Directores Gerais-Adjuntos

ARTIGO 18

(Definição, Nomeação e Mandato)

1. O Director-Geral do ISGE-GM é coadjuvado por dois Directores-Gerais Adjuntos, por si propostos, e nomeados pela Entidade Instituidora, de entre os Docentes com o grau mínimo de Mestre ou equivalente nos termos da lei, com experiência comprovada, sendo o primeiro fundamentalmente para os assuntos das licenciaturas e cursos de pós-graduação e o segundo para os assuntos dos cursos de especialização.

2. Os Directores Gerais-Adjuntos do ISGE-GM são nomeados por um período de cinco anos, renováveis, pela Direcção da Entidade Instituidora, ouvido o Conselho do Instituto, sob proposta do Director-Geral.

SECÇÃO V

Administrador

ARTIGO 19

(Nomeação e Competências)

1. O Administrador coadjuva ao Director-Geral em matérias de natureza predominantemente administrativa, financeira e patrimonial do Instituto.

2. O Administrador é nomeado por um período de cinco anos, renováveis, pela Direcção da Entidade Instituidora, depois da audição do Conselho do Instituto, sob proposta do Director-Geral.

3. Compete ao Administrador, a gestão das funções administrativa, financeira e patrimonial do ISGE-GM, assegurando a implementação das políticas, procedimentos de controlo interno do Instituto.

CAPÍTULO V

Competência dos Órgãos de Gestão

SECÇÃO I

Conselho do Instituto

ARTIGO 20

(Composição do Conselho do Instituto)

1. O Conselho do Instituto é o órgão responsável por assegurar as relações entre a Entidade Instituidora e o Instituto e é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Director-Geral, que o convoca e preside nos termos destes estatutos;
- b) Os Directores-Gerais Adjuntos;
- c) O Presidente do Conselho Científico;
- d) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- e) Os Directores das Unidades Orgânicas;
- f) O Administrador; e
- g) O Presidente da Associação Académica do ISGE-GM.

2. O Conselho do Instituto reúne-se trimestralmente e sempre que seja convocado pelo Director-Geral ou quando solicitado por pelo menos um terço dos seus membros.

3. A convocação de reuniões do Conselho do Instituto é da competência do seu Presidente, sendo obrigatória sempre que receba petição subscrita por um terço dos membros efectivos do Conselho, devendo convocá-lo, neste caso, no prazo máximo de trinta dias de calendário sobre a data da recepção da petição.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Director-Geral pode convocar para as reuniões do Conselho do Instituto, outros responsáveis sempre que o entender como conveniente.

5. As deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros, tendo o Director-Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 21

(Competência do Conselho do Instituto)

1. Compete ao Conselho do Instituto do ISGE-GM:

- a) Recomendar a substituição justificada do Director-Geral do ISGE-GM quando a situação configure tal apreciação, devendo neste caso a Entidade Instituidora tomar uma decisão dos prazos estabelecidos no artigo 19 destes estatutos;

- b) Pronunciar-se sobre os assuntos que o Director-Geral do ISGE-GM lhes submeta, nomeadamente sobre a qualidade e oportunidade dos cursos e dos serviços prestados e proceder as recomendações conducentes ao seu bom desempenho;
- c) Discutir abertamente, em interacção com a entidade instituidora e comunidade onde se insere, as linhas estratégicas de desenvolvimento do instituto.

SECÇÃO II

Direcção Geral

ARTIGO 22

(Composição da Direcção Geral)

A Direcção Geral é o órgão de direcção do ISGE-GM e é constituído por:

- a) Director-Geral;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Administrador; e
- d) Directores das Unidades Orgânicas.

SECÇÃO III

Conselho Científico

ARTIGO 23

(Composição do Conselho Científico)

1. A composição do Conselho Científico, respeitando os princípios previstos nos artigos 1 e 2 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação e pela Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, relativo ao ensino superior, integra, sendo pelo menos dois terços dos seus membros com o grau de Mestre e/ou Doutor;

- a) O Director-Geral do ISGE-GM que participa, nos termos destes Estatutos;
- b) Os Directores Adjuntos;
- c) Os Docentes com graus de Mestres e Doutor ou equivalente nos termos da lei.

2. O Administrador secretaria as reuniões do Conselho, não tendo, no entanto, direito a voto ou um outro membro na ausência deste.

3. O Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os Docentes doutorados, por maioria absoluta de todos os seus membros com direito a voto.

4. O Presidente do Conselho Científico é substituído nos seus impedimentos, por outro membro deste, escolhido nos termos do seu regulamento interno.

5. Sob proposta do Director-Geral do ISGE-GM, aprovada pelo Conselho Científico, podem ainda ser designados para integrar o conselho, por cooptação:

- a) Docentes de outros estabelecimentos de ensino superior;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividade do ISGE-GM.

6. Podem ser convidados a participar no Conselho Científico outros docentes, cujas funções no ISGE-GM o justifiquem, sem direito a voto.

7. O Conselho Científico reúne ordinariamente em cada dois meses e extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

ARTIGO 24

(Competências do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) Exercer as competências que lhe são cometidas pelo Regulamento das Instituições do Ensino Superior, nomeadamente para a contratação de docentes para o exercício das funções docentes no âmbito dos cursos leccionados no ISGE-GM;
- b) Aprovar a distribuição anual do serviço docente;
- c) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
- d) Deliberar sobre equivalências nos casos previstos na lei;
- e) Dar parecer sobre a aquisição de equipamentos científico e bibliográfico.

2. Compete ainda ao Conselho Científico, ouvido o Conselho Consultivo:

- a) Elaborar propostas de planos de estudos para cada curso a funcionar no instituto e de fixação dos números máximos de matrículas anuais;
- b) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pelo ISGE-GM nos domínios do ensino, da investigação e extensão e da prestação de serviços à comunidade, tendo em consideração as recomendações do Conselho do Instituto e do Conselho Consultivo, submetendo-as, através do Director-Geral do ISGE-GM, à homologação da entidade instituidora.

3. Para efeitos da contratação e concursos de docentes só têm direito a voto os docentes do Conselho Científico de categoria igual ou superior àquela em que os candidatos serão providos.

4. O Conselho Científico elabora um regulamento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros com direito a voto e sancionado pelo Director-Geral do ISGE-GM.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

ARTIGO 25

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é constituído por representantes dos docentes, assistentes e estudantes, em representação dos respectivos corpos e cursos do ISGE-GM, sendo o seu número total fixado anualmente pelo Director-Geral do ISGE-GM, ouvido o Conselho Científico.

2. É presidido por um Presidente eleito pelos seus membros, de entre os professores com grau de mestre e/ou doutor, membros do conselho.

3. A proporcionalidade das representações previstas no número anterior é a seguinte:

- a) 50% de docentes Doutores e/ou Mestres ou equivalentes nos termos da lei;
- b) 30% de docentes assistentes; e
- c) 20% de alunos.

4. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico terá a duração de:

- a) Dois anos para os docentes;
- b) Um ano para os estudantes.

ARTIGO 26

(Competências do Conselho Pedagógico)

1. Ao Conselho Pedagógico compete, designadamente:
 - a) Propor e dar parecer sobre a orientação pedagógica e métodos de ensino;
 - b) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
 - c) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos, conferências, seminários e outras actividades de interesse científico e pedagógico;
 - d) Elaborar propostas relativas ao funcionamento de biblioteca e centros de recursos educativos;
 - e) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;
 - f) Promover acções de formação pedagógica;
 - g) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
 - h) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
 - i) Dar parecer sobre o calendário escolar, horários de aulas e mapas das provas de avaliação;
 - j) Pronunciar-se sobre a composição do Conselho Consultivo, previsto nos termos do presente estatuto.
2. São ainda competências do Conselho pronunciar-se sobre o que estiver directamente relacionado com o ensino, avaliação e desempenho de alunos e docentes, e que não esteja definido nas competências doutros órgãos do ISGE-GM.

ARTIGO 27

(Regulamento interno)

O Conselho Pedagógico elabora o regulamento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros e sancionado pelo Director-Geral do ISGE-GM.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

ARTIGO 28

(Composição e Mandato)

1. São membros do conselho consultivo, por inerência:
 - a) O Director-Geral do ISGE-GM que o preside;
 - b) O Presidente do conselho Científico;
 - c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
 - d) Os Directores Adjuntos;
 - e) O Presidente da Associação de Estudantes;
 - f) O Representante dos trabalhadores dos serviços no conselho do Instituto;
 - g) O Administrador que secretaria as reuniões e faz o expediente deste conselho.
 - h) As autoridades administrativas locais e todos aqueles que tenham ligação protocolar com o ISGE-GM.
2. Ouvidos os Conselhos do Instituto, Científico e Pedagógico, o Director-Geral do ISGE-GM designa, para integrar o Conselho Consultivo, representantes das actividades e sectores profissionais relacionados com as áreas de ensino desenvolvidas pelo ISGE-GM em número que demonstre uma correcta interacção entre o ISGE-GM e a comunidade integrante.
3. O mandato dos membros designados é de dois anos.

ARTIGO 29

(Competências do Conselho Consultivo)

1. Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre:
 - a) Os planos de actividades do ISGE-GM sobre o desenvolvimento curricular;
 - b) A pertinência e validade dos cursos existentes;
 - c) Os projectos de criação de novos cursos;
 - d) A fixação do número máximo de matriculados de cada curso;
 - e) A organização do plano de estudos de cursos, quando para tal solicitado pelo Director-Geral do ISGE-GM;
 - f) A realização, no ISGE-GM, de cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de actualização e de reciclagem.
2. Compete ainda ao Conselho Consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o Instituto e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais, e outras de âmbito regional ou nacional, relacionadas com as suas actividades.

ARTIGO 30

(Regulamento Interno)

O Conselho Consultivo elabora um regulamento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros e sancionado pelo Director do ISGE-GM.

CAPÍTULO VI

Sistemas de Ensino e Investigação

ARTIGO 31

(Princípios Gerais)

1. O ISGE-GM organiza-se de acordo com uma estrutura e métodos de funcionamento que preservam e asseguram a unidade de Ensino, da Investigação e Extensão.
2. O ensino, a investigação e as actividades de extensão, desenvolvem-se mediante a cooperação de um mesmo ou diferentes centros responsáveis pelos respectivos campos de estudo.

ARTIGO 32

(Cooperação com outras Instituições)

1. O ISGE-GM pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com estabelecimentos de ensino superior universitários, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.
2. As acções a realizar nos termos do número anterior visam, nomeadamente:
 - a) A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
 - b) A utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação;
 - c) Ampliação do leque de fontes de financiamento das actividades e iniciativas do ISGE-GM.

ARTIGO 33

(Unidades Orgânicas)

1. O ISGE-GM cria as seguintes unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação, à extensão e à prestação de serviços às comunidades:
 - a) Área de Planeamento e Gestão;

- b) Área da Informação Científica, Tecnológica e Técnica, incluindo a Biblioteca, a Documentação, a Editorial e a Livraria;
- c) Áreas dos Serviços Administrativos;
- d) Áreas dos Serviços Académicos e Sociais;
- e) Área dos Registos, Diplomas e Certificados;
- f) Área das Relações Externas;
- g) Área dos Recursos Humanos

3. A organização, estrutura e funcionamento das unidades orgânicas indicadas no número anterior consta do regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Comunidade do Instituto

ARTIGO 34

(Composição e Reuniões)

1. A comunidade do Instituto é constituída pelos corpos discente, docente, de investigação, técnico e administrativo.

2. A comunidade do Instituto reunir-se-á em acto solene nas seguintes ocasiões:

- a) Abertura do ano académico;
- b) Simpósios e colóquios;
- c) Graduação dos estudantes;
- d) Comemoração do dia do ISGE-GM;
- e) Condecorações e atribuições de títulos e graus honoríficos, entre outras.

ARTIGO 35

(Corpo Discente)

1. O corpo Discente do ISGE-GM é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos neles ministrados.

2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrições, os regimes de frequência e de avaliação e de disciplina dos estudantes do ISGE-GM serão estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 36

(Corpos Docente, de Investigação, Técnico e Administrativo)

O ISGE-GM dispõe de:

- a) Corpo docente, constituído pelo pessoal que exerce funções de docência, investigação e extensão do instituto;
- b) Corpo de investigação, constituído pelo pessoal que exerce principalmente actividades de investigação;
- c) Corpo técnico, constituído pelo pessoal que exerce funções técnicas e pelos trabalhadores qualificados;
- d) Corpo administrativo, constituído pelo pessoal que exerce as funções administrativas e as actividades de apoio ou conexas.

ARTIGO 37

(Estatuto do Pessoal)

As categorias e as respectivas formas de provimento, os qualificadores e as carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação e cessação de

funções dos elementos integrantes dos corpos docente, técnico, administrativo e de investigação, do ISGE-GM, consta do Estatuto de Pessoal e dos respectivos regulamentos a aprovar.

CAPÍTULO VIII

Regime Patrimonial e Económico-Financeiro

ARTIGO 38

(Património)

O Património do ISGE-GM é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pela Entidade Instituidora ou por outras entidades para a prossecução dos seus fins, ou que, por outro meio, sejam por ele adquiridos.

ARTIGO 39

(Recursos Financeiros)

Constituem recursos financeiros do ISGE-GM:

- a) Receitas provenientes das inscrições;
- b) Receitas provenientes das matrículas;
- c) Receitas provenientes das mensalidades;
- d) Receitas provenientes das dotações financeiras da Entidade Instituidora;
- e) Receitas provenientes da prestação dos serviços a outras entidades externas;
- f) Receitas provenientes de venda de distintivos, emblemas e outros materiais ligados a promoção da marca do ISGE-GM.

ARTIGO 40

(Regime Financeiro)

O exercício económico do ISGE-GM coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IX

Graus, Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias

ARTIGO 41

(Graus)

1. O ISGE-GM outorga os graus de Licenciados aos estudantes que concluem os respectivos cursos de graduação.

2. O ISGE-GM outorga os graus de Mestre aos estudantes que concluem os respectivos cursos de pós-graduação ao nível de mestrado.

ARTIGO 42

(Diplomas)

1. Os Diplomas da graduação são assinados pelo Director-Geral, pelos Directores Gerais-Adjuntos ou pelo Coordenador da unidade orgânica onde se obtêm.

2. Os Diplomas de pós-graduação são assinados pelo Director-Geral, pelo Director da unidade orgânica e pelo Director de Departamento respectivo.

ARTIGO 43

(Certificados)

O ISGE-GM emite certificados de conclusão de cursos não conducentes a graus académicos e assinados pelo Director-Geral e pelo Director da Escola, Centro ou pelo Director de Departamento respectivo.

ARTIGO 44

(Símbolos)

1. Constituem símbolos do ISGE-GM o emblema, o logotipo, a bandeira e o hino, a aprovar pelo Conselho do Instituto.

2. A descrição do emblema e da bandeira do ISGE-GM constam de regulamento próprio que define também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 45

(Sigla)

O Instituto Superior de Gestão e Empreendedorismo-Gwaza Muthini usa a sigla ISGE-GM.

CAPÍTULO X

Revisão dos estatutos do ISGE-GM

ARTIGO 46

(Revisões e Alterações)

1. A revisão dos estatutos pode ser efectuada por iniciativa da Entidade Instituidora, ou sob proposta do Director-Geral do ISGE-GM, em observância do que for estabelecido pela Lei.

2. Para o disposto no número anterior, a proposta, uma vez elaborada, deve obter parecer favorável do Conselho do Instituto.

Decreto n.º 99/2014

de 31 de Dezembro

Tendo em conta o término do acordo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo dos Estados Unidos da América, através do Millennium Challenge Corporation e implementado pelo Millennium Challenge Account-Moçambique, abreviadamente designado MCA-M, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É extinto o Millennium Challenge Account-Moçambique, abreviadamente designado MCA-M e, revogado o respectivo Estatuto Orgânico.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Planificação e Desenvolvimento, supervisionar o processo de extinção.

Art. 3. É revogado o Decreto n.º 38/2007, de 27 de Agosto.

Art. 4. O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Janeiro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Decreto n.º 100/2014

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento do Certificado de Depósito, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 3 do Estatuto Orgânico da Bolsa de Mercadorias de Moçambique adiante designada BMM, aprovado pelo Decreto n.º 36/2012, de 17 de Outubro, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Certificado de Depósito, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Dezembro de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*

Regulamento do Certificado de Depósito

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento e relativamente aos termos utilizados ao longo do articulado, deve entender-se por:

- a) **Bens:** tudo aquilo que sendo tangível ou não, possa ser objecto de comércio;
- b) **Bens fungíveis:** mercadorias que são idênticas a outras da mesma natureza, que pelo uso ou comércio, podem substituir-se às outras;
- c) **Bolsa de Mercadoria de Moçambique:**
- d) **Instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira,** que tem por objectivo o estabelecimento de um mercado organizado de mercadorias, zelando pela sua organização, funcionamento, eficiência e transparência, doravante designada por “BMM”;
- e) **Certificado de depósito:** documento em formato físico ou electrónico emitido pela BMM ou entidades por ela licenciada, com valor de título de crédito, que especifica o tipo, quantidade e qualidade da mercadoria armazenada e identifica a localização do armazém e o nome do depositante;
- f) **Certificado de depósito negociável:** documento em formato físico ou electrónico, no qual se afirma que os bens recebidos serão entregues ao portador ou a ordem de qualquer pessoa nomeada no recebimento;
- g) **Certificado de depósito não negociável:** documento único em formato físico ou electrónico emitido a uma pessoa especificada e marcado “não é negociável”;
- h) **Contrato de depósito:** acordo pelo qual uma das partes entrega à outra coisa, móvel ou imóvel, para que a guarde, e a restitua quando for exigida;
- i) **Depositário:** pessoa singular ou colectiva autorizada por entidade competente para armazenar mercadorias e emitir certificado de depósito;
- j) **Depositante:** pessoa singular ou colectiva proprietária de produtos que entrega a um armazém licenciado que emite um certificado de depósito;
- k) **Operador:** pessoa singular ou colectiva autorizada pela entidade competente a proceder a armazenagem de mercadorias e emissão de certificado de depósito;
- l) **Título de crédito:** documento necessário para o exercício de direito, literal e autónomo, nele mencionado, produzindo somente efeito quando preencha os requisitos da lei;
- m) **Título representativo de mercadoria:** documento que confere ao portador o direito à entrega das mercadorias que neles são especificadas, a posse das mesmas e a faculdade de dispor delas mediante transferência do título.

ARTIGO 2

(Objecto e Âmbito)

1. O presente Regulamento regula a emissão, forma, requisitos e outras vicissitudes dos certificados de depósitos a emitir pela BMM para mercadorias junto desta depositadas e transaccionadas.